



5º FOREJEF

2016

5º FÓRUM REGIONAL DOS JUIZADOS
ESPECIAIS FEDERAIS DA 2ª REGIÃO



INFORMATIVO

EXPEDIENTE

Tribunal Regional Federal da 2ª Região

.....

Presidente:

Desembargador Federal Poul Erik Dyrlund

Vice-presidente:

Desembargador Federal Reis Friede

Corregedor regional:

Desembargador Federal Guilherme Couto de Castro

Coordenadora dos Juizados Especiais Federais da 2ª Região:

Desembargadora Federal Salete Maccalóz

Diretora geral:

Maria Lúcia Pedroso de Lima Raposo

Seção Judiciária do Espírito Santo

.....

Diretor do Foro:

Juiz Federal José Eduardo do Nascimento

Vice-diretora:

Juíza Federal Cristiane Conde Chmatalik

Diretora geral:

Maria Cristina Natalli

Seção Judiciária do Rio de Janeiro

.....

Diretor do Foro:

Juiz Federal Renato César Pessanha de Souza

Vice-diretor:

Juiz Federal Manoel Rolim Campbel Penna

Diretora geral:

Patrícia Longhi

Redação, revisão e fotografia:

ACOI/TRF2 , NCOS/RJ, NCS/ES

Projeto Gráfico:

Divisão de Produção Visual - DPROV/TRF2

Impressão:

Divisão de Produção Visual - DPROV/SED/TRF2

Gráfica da Justiça Federal da 2ª Região

FÓRUM REALIZADO PELA 2ª REGIÃO DISCUTIU IMPACTOS DO NOVO CPC NOS JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS



A Justiça Federal da Segunda Região realizou, no dia 20 de maio, a edição 2016 do Fórum Regional dos Juizados Especiais Federais (JEFs) que, dessa vez, reuniu juizes do Rio de Janeiro e Espírito Santo tendo por principal missão a de fechar consensos sobre a contagem dos prazos processuais, a partir das alterações introduzidas pelo novo CPC. O encontro, que teve lugar no Foro Federal Marilena Franco, no centro da capital fluminense, foi aberto com uma mesa composta pela coordenadora dos JEFs da Segunda Região, desembargadora federal Salete Maccalóz, pelos diretores das duas Seções Judiciárias da Região, os juizes federais Renato Pessanha (RJ) e Cristiane Chmataklik (ES) e pela coordenadora científica do Forejef, juíza federal Andréa Daquer Barsotti.

Na ocasião, Renato Pessanha destacou a preocupação da direção do Foro em buscar alternativas para manter a qualidade dos serviços prestados ao cidadão que busca o Judiciário Federal - e, em especial,

os Juizados, que atendem à população mais carente -, apesar dos profundos cortes orçamentários sofridos pela instituição em 2016. Para o magistrado, há motivos para acreditar que os esforços da administração para racionalizar as despesas surtam efeito e que, com isso, a situação no Rio de Janeiro esteja melhor no segundo semestre: “Espero que possamos trabalhar em condições mais consentâneas com o que o jurisdicionado do nosso estado merece”, aposta.

Em seguida, Cristiane Chmataklik ratificou a importância de que os Juizados estejam bem aparelhados para atender à demanda de uma parcela desfavorecida da sociedade. Ela lembrou que essa demanda tem se mantido volumosa e até crescido, desde a instalação dos Juizados, em 2002: “Tenho a honra de integrar o sistema dos JEFs da Segunda Região desde o início. Por terem se mostrado uma experiência tão bem sucedida, é nosso dever e nosso ônus dar conta dessa crescente busca pelos serviços jurisdicionais”, concluiu.

**SALETE MACCALÓZ: JEFS EXISTEM PARA
GARANTIR JURISDIÇÃO RÁPIDA,
SIMPLES E GRATUITA**



Já em sua fala, Salete Maccalóz advertiu os colegas que compuseram as mesas de debate do Forejef para a necessidade de que, na definição dos enunciados que deveriam ser produzidos, fossem coordenadas as regras do novo Código de Processo Civil com os princípios básicos que orientam a tramitação e o julgamento dos processos nos JEFs. Segundo esses princípios, lembrou a desembargadora, os Juizados devem garantir uma jurisdição rápida, simples e gratuita.

Discorrendo brevemente sobre a história das iniciativas legais que resultaram na criação dos Juizados - primeiro na Justiça Estadual e depois na Federal - Salete Maccalóz explicou

que a inspiração veio do judiciário trabalhista e que, por isso mesmo, seus princípios atendem às necessidades do trabalhador. A magistrada ainda enfatizou que o atual momento de crise econômica “desafia nossas potencialidades e nossa criatividade”, para que o Judiciário continue cumprindo sua missão.

O evento foi concluído à tarde, com as plenárias, nas quais representantes de cada um dos grupos de trabalho apresentaram as suas conclusões e foram votados os enunciados. O Forejef é uma realização da Coordenadoria dos Juizados Especiais Federais da Segunda Região, com apoio do TRF2 e das Seções Judiciárias do Rio de Janeiro e do Espírito Santo.



GRUPOS DE TRABALHO

Encerrada a mesa de abertura, o Forejef da Segunda Região, que está na sua quinta edição, seguiu com os juizes participantes divididos em três grupos de trabalho, cada um discutindo diferentes aspectos práticos e os impactos do novo CPC na atuação dos Juizados e das Turmas Recursais, que julgam os processos dos JEFs em segunda instância.

Grupo 1 - Os impactos do novo CPC nos Juizados Especiais Federais: aspectos práticos I

Grupo 2 - Os impactos do novo CPC nos Juizados Especiais Federais: aspectos práticos II

Grupo 3 - Os impactos do novo CPC no julgamento dos recursos pelas Turmas Recursais



ENUNCIADOS 5º FOREJEF - 20/05/2016

* O enunciado 50, aprovado no 4º FOREJEF (2015), teve seus efeitos suspensos, para melhor amadurecimento da questão. Esse enunciado se refere ao sistema de contagem de prazos: “Em virtude dos princípios da celeridade e simplicidade, não se aplica ao microsistema dos Juizados Especiais Federais a contagem dos prazos em dias úteis.”

70. Os Centros Judiciários de Solução Consensual de Conflitos, previstos no Art. 9º da Resolução CJF 398/2016, podem realizar a audiência do art. 11 da Lei 10.259/2001, no que concerne à conciliação e à mediação.

71. O Juiz deve oportunizar vista às partes, antes da prolação da sentença: do laudo pericial, dos cálculos do contador e de documento novo relevante para a solução da causa.

72. A execução das sentenças proferidas no juizado especial federal obedece ao impulso oficial, com base no art. 17 da Lei 10.259/2001.

73. A União é parte ilegítima nas ações remuneratórias propostas por policiais e bombeiros militares e respectivos pensionistas do atual Distrito Federal.

74. Aplica-se o prazo de 10 (dez) dias do art. 42, da Lei 9.099/1995, para interposição do recurso contra sentença e decisão que defere ou indefere medida de urgência (art. 5º da Lei 10.259/2001).

75. Havendo Incidente de Resoluções de Demandas Repetitivas (IRDR) admitido pelo

Tribunal Regional Federal (art. 985, I do nCPC) e pedido de interpretação admitido pela Turma Nacional de Uniformização sobre o mesmo tema, os processos devem permanecer suspensos até manifestação de ambos, ressalvada a apreciação de tutela de urgência.

76. Da decisão monocrática do relator nos casos de provimento ou desprovimento do recurso inominado cabe o agravo interno do art. 1.021 do nCPC à Turma.

77. Não cabe agravo interno da decisão do Relator que foi referendada pela respectiva Turma.

78. Aplica-se o art. 940 do nCPC relativo à vista dos autos pelos juízes relatores integrantes da Turma Recursal.

79. Não há mais o juízo prévio de admissibilidade do recurso inominado, aplicando-se o art. 1.010, § 3º do nCPC no âmbito dos juizados especiais federais.

RECOMENDAÇÃO

Encaminhamento à COJEF, mediante levantamento estatístico, de pedido de providências junto aos Tribunais Superiores e ao CNJ no sentido de permitir a reativação de processos suspensos por determinação de Órgão Superior, tendo em vista o direito constitucional à duração razoável do processo e o art. 3º 13, § 4º, do CPC, quando tal suspensão ultrapassar 1 (um) ano, diante da relevância de tais acervos e da necessidade de cumprimento das metas de produtividade.



JUSTIÇA FEDERAL
Tribunal Regional Federal da 2ª Região